

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 065/2001.

IBIÚNA, 31 DE JULHO DE 2002.

As D2

Senhor Presidente:

*Sua de em sessão
cópia aos Ediles
02/08/2002*

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, sob o nº 064/2002, desta data, que tem por finalidade autorizar o Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, um Crédito de R\$. 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para suplementar a dotação do orçamento vigente da Prefeitura, especificada no artigo 1º da referida proposição, para as obras de Construção de um campo de futebol, 02 (duas) quadras de areia e 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, no Bairro do Curral, neste Município.

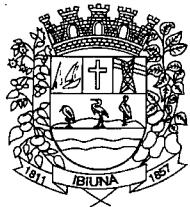
Estas obras serão executadas em parte, com recursos oriundos de repasse do Orçamento Geral da União, nos valores de R\$. 220.000,00 para o campo de futebol, R\$. 130.000,00 para a quadra poliesportiva e 100.000,00 para as duas quadras de areia, conforme Contratos anexos, firmado entre a Prefeitura e o Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal, porém para que a Prefeitura possa abrir a licitação para as obras, há necessidade de contar com saldo suficiente na dotação para este fim, a qual conta com R\$. 352.434,47, o que não pode suportar o valor a previsto para a licitação com as contrapartidas, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valores a serem repassados, razão da apresentação do presente projeto de lei.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta recursos resultantes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 181/2002
Recebido em 02 de 08 de 2002
Prazo vence em _____ de _____
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido 02/08/2002
11/2002





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

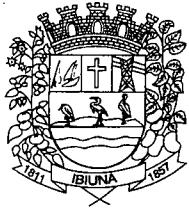
Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Bello de Oliveira".
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO 181/2002
PROJETO DE LEI N° 065/2002.
DE 31 DE JULHO DE 2002.



"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

2- EXECUTIVO

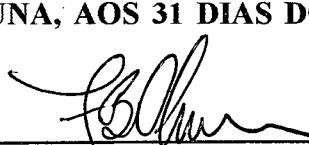
020500: SECRETARIA DE ESPORTES

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0 - 2781210111.14	Aplicações Diretas	R\$ 450.000,00
	Total do Órgão	R\$ 450.000,00
	Total Geral	R\$ 450.000,00

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE
2002.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

352 434, 41

CONTRATO DE REPASSE Nº 135750-20/ 2001/ MET / CAIXA

05

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, POR INTERMÉDIO DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE EXCELÊNCIA
ESPORTIVA.**

Processo n.º 135750-20

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, na Portaria n.º 57, de 09 de maio de 2001, bem como no Contrato de Prestação de Serviços n.º 24/2001, de 03 de abril de 2001, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

CONTRATANTE - O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição nceira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉ PAULO GOMES AMORIM, RG n.º 9.838.283/SSP/SP, CPF n.º 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Álvaro Soares, – Centro – Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, doravante ominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO BELLO DE VEIRA, portador do RG n.º 16.378.556/8SP/SP e CPF n.º 072.913.518-71, residente e domiciliado à AV. CAP.MANOEL DE VEIRA CARVALHO, 51- IBIÚNA/SP, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse de 01/01/2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Objetivos de Excelência Esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o todo de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima mencionado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em até 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e documentação de intervenção da área.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciam que o não cumprimento das exigências no prazo acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MET, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000.
- k) requerer ao CONTRATANTE, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, até 20 (vinte) dias antes do vencimento deste Instrumento, bem como qualquer outra alteração no Plano de Trabalho em tempo hábil, de modo a evitar paralisação das obras;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 44.000,00(Quarenta e quatro mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa..

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - As parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2001.

1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, estão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte ograma:

Programa de Trabalho: nº2781101811055-4

220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), 444051, Nota de Empenho 2001NE001942, emitida em 31/12/01.

2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de cursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0800 , em conta bancária de n.º 006.30-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a

este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador n.º 18000600001001, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, de acordo com o disposto na Portaria n.º 57, de 09 de maio de 2001.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto n.º 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

1 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

1.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2002, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente as se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 – IBIHNA/SP/SP.

3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Distrito de Negócios de Sorocaba, sítio à Rua Álvaro Soares, 431- Centro - Sorocaba/SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Sorocaba

31

Dezembro

de 2001

Local/data

Pela CONTRATANTE

Nome: JOSÉ PAULO GOMES AMORIM
CPF: 038-176.338-23

Pelo CONTRATADO

Nome: FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: ÁLVARO BARBOSA C.JUNIOR
CPF: 692.670.228-49

Nome: SANDRA CRISTINA DE BARROS
CPF: 099.299.578-71

CONTRATO DE REPASSE N° 134575-67 / 2001/ MET / CAIXA

11

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, POR INTERMÉDIO DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO
DEСПORTO EDUCACIONAL.**

Processo n.º 134575-67

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, na Portaria n.º 57, de 09 de maio de 2001, bem como no Contrato de Prestação de Serviços n.º 24/2001, de 03 de abril de 2001, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os artícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

- CONTRATANTE - O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 2 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por OSÉ PAULO GOMES AMORIM, RG n.º 9.838.283-SSP/SP, CPF n.º 038.176.338-23., residente e domiciliado à Rua Álvaro Soares, 31 – Centro – Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

- CONTRATADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 16.378.556/SSP/SP e CPF n.º 072.913.518-71, residente e domiciliado à AV. CAP.MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51- IBIÚNASP, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse de 01/01/2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Infra-Estrutura do Desporto Educacional..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em até 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e documentação de intervenção da área.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciam que o não cumprimento das exigências no prazo acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

- 12
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
 - c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
 - d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

-) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
-) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
-) prestar contas dos recursos transferidos pelo MET, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

-) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
-) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.

observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000.

requerer ao CONTRATANTE, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, até 20 (vinte) dias antes do vencimento deste Instrumento, bem como qualquer outra alteração no Plano de Trabalho em tempo hábil, de modo a evitar paralisação das obras;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 130.00,00 (Cento e trinta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.


13**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

5 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa..

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - As parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2001.

1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, estão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

Programa de Trabalho: nº 2781201821056-2

R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), 444051, Nota de Empenho 2001NE001769, emitida em 31/12/01..

2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de cursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0800 , em conta bancária de n.º 006.29-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a

este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador n.º 18000600001001, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 59, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

LÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, de acordo com o disposto na Portaria nº 57, de 09 de maio 2001.

LÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

LÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

2.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

3 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

3.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2002, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. CAP. MANOEL DE OLIVIERA CARVALHO, 51 - IBIÁ/SP/SP .

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de Sorocaba, sítio à Rua Álvaro Soares, 431- Centro - Sorocaba/SP

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Sorocaba

31

Dezembro

de 2001

Local/data

Pela CONTRATANTE

Nome: JOSÉ PAULO GOMES AMORIM
CPF: 038-176.338-23

Pelo CONTRATADO

Nome: FÁBIO BELLO DE OLIVIERA
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: ÁLVARO BARBOSA C.JUNIOR
CPF: 692.670.228-49

Sandra Cristina de Barros
Nome: SANDRA CRISTINA DE BARROS
CPF: 099.299.578-71

CONTRATO DE REPASSE N° 135769-32/ 2001/ MET / CAIXA

17
11

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA - ESTRUTURA ESPORTIVA.

Processo n.º 135769-32

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, na Portaria n.º 57, de 09 de maio de 2001, bem como no Contrato de Prestação de Serviços n.º 24/2001, de 03 de abril de 2001, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os artícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

- CONTRATANTE - O MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 2 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por OSÉ PAULO GOMES AMORIM, RG n.º 9.838.283-SSP/SP, CPF n.º 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Álvaro Soares, 31 – Centro – Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

- CONTRATADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 16.378.556/SSP/SP e CPF n.º 072.913.518-71, residente e domiciliado à AV. CAP.MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51- IBIÚNA/SP, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse de 01/01/2001.

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Infra-Estrutura Esportiva.

LÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em até 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e documentação de intervenção da área.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciam que o não cumprimento das exigências no prazo acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MET, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000.
- k) requerer ao CONTRATANTE, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, até 20 (vinte) dias antes do vencimento deste Instrumento, bem como qualquer outra alteração no Plano de Trabalho em tempo hábil, de modo a evitar paralisação das obras;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa..

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - As parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2001.

1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, estação 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte cronograma:

Programa de Trabalho: nº 2781201805450-3

100.000,00 (Cem mil reais), 444051, Nota de Empenho 2001NE001958, emitida em 31/12/01.

2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0800 , em conta bancária de n.º 006.31-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a

este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador n.º 18000600001001, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, e deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 19, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a regularização da pendência.

-ÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, de acordo com o disposto na Portaria nº 57, de 09 de maio 2001.

LÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

- É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, ibendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

-ÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto n.º 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto n.º 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2002, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF n.º 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

8 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

8.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

8.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. CAP. MANOEL DE OLIVIERA CARVALHO, 51 – IBIÁ/SP/SP .

8.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de Sorocaba, sítio à Rua Álvaro Soares, 431- Centro - Sorocaba/SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

9 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Sorocaba

31

Dezembro

de 2001

Local/data

Pela CONTRATANTE

Nome: JOSÉ PAULO GOMES AMORIM
CPF: 038-176.338-23

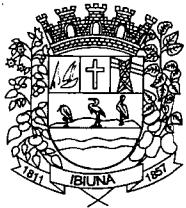
Pelo CONTRATADO

Nome: FÁBIO BELLO DE OLIVIERA
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: ÁLVARO BARBOSA C.JUNIOR
CPF: 692.670.228-49

Nome: SANDRA CRISTINA DE BARROS
CPF: 099.299.578-71



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature] 23

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

PREVISÃO ORÇAMENÁRIO..... R\$ 32.268.425,00

RECEITA ARRECADADA ATÉ JUNHO/2002..... R\$ 17.367.377,98

DESPESA EMPENHADA..... R\$ 21.825.306,61

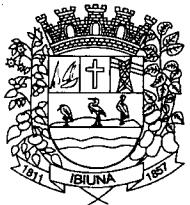
CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO,
CONFORME RELAÇÃO..... R\$ 1.685.451,01

CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO,
CONFORME RELAÇÃO..... R\$ 1.540.000,00

TOTAL DOS CONVÊNIOS..... R\$ 3.225.451,01

Ibiúna, 02 de agosto de 2002.

[Handwritten signature]
BRAZ PECCY
Secretário de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

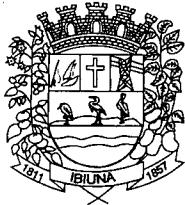
ESTADO DE SÃO PAULO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Z4".

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA E O ESTADO DE SÃO PAULO.

- 1.- Convênio nº 109/02 – SCTDET -, firmado entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo- SCTDET – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para urbanização do Parque do Mirante da Figueira, no valor de R\$. 290.342,89.
- 2..- Convênio nº 146/01 – ST -, firmado entre a Secretaria de Estado de Turismo- SET – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para a primeira fase das obras e serviços de pavimentação asfáltica e serviços complementares na IBN-020 Estrada do Murundú, no valor de R\$. 492.554,06.
- 3.- Convênio nº 143/02 – SCTDET -, firmado entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para a segunda fase das obras e serviços de pavimentação asfáltica e serviços complementares na IBN-020 Estrada do Murundú, no valor de R\$. 492.554,06.
- 4.- Processo nº FECOP 096/02, firmado entre a Prefeitura e o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP- para a aquisição de equipamentos, no valor de R\$. 210.000,00.
- 5.- Convênio nº SH – 601/05/2002, - Obra de Infra-Estrutura (Pavimentação Estrada do Gabriel) no Bairro do Gabriel, no valor de R\$. 200.000,00.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JL".

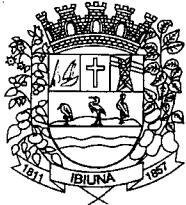


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA E A UNIÃO

- 26
- 1.- Convênio nº CV 000152-SQA, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e o Ministério do Meio Ambiente, visando apoiar a implantação de aterro sanitário no Município da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$. 320.000,00.
 - 2.- Contrato de Repasse nº 135.750-20/01, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para construção de um campo de futebol, no Bairro do Curral, no valor de R\$. 220.000,00.
 - 3.- Contrato de Repasse nº 135.769-32/01, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para construção de 02 (duas) quadras de areia, no Bairro do Curral, no valor de R\$. 100.000,00.
 - 4.- Contrato de Repasse nº 134.575-67/01, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, no Bairro do Curral, no valor de R\$. 130.000,00.
 - 5.- Contrato de Repasse nº 131.280-42/01, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para aquisição de 01 trator, uma grade e um arado, no valor de R\$. 50.000,00.
 - 6.- Contrato de Repasse firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para infra-estrutura urbana na Vila Laval - Pitico, no valor de R\$. 150.000,00.
 - 7.-Contrato de Repasse firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para infra-estrutura urbana no Loteamento Residencial Ibiúna, no valor de R\$. 150.000,00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.- Contrato de Repasse firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para infraestrutura urbana na Rua Argentina e Rua Bolívia, no Jardim Nova Ibiúna no valor de R\$ 50.000,00.
- 9.-Contrato de Repasse firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para infraestrutura urbana em 04 (quatro) Ruas do Loteamento Jardim Jemima, no valor de R\$ 70.000,00.
- 10.-Contrato de Repasse firmado a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Estância Turística de Ibiúna, para obras de saneamento básico (implantação e ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos) no Distrito do Parurú, no valor de R\$ 300.000,00.

Ibiúna, 31 de julho de 2002.

Jamil Prado
Secretário da Administração

PLANO DE TRABALHO

MET

CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO DIRIGENTE

ANEXO I
FORMULÁRIO
1/5

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. SIGLA PM I	03. CNPJ N.º 46.634.531/0001-37	04. MANTENEDORA -O-	CNPJ	05. CADASTRO IBGE 19709	06. EXERCÍCIO 2001
-------------------	------------------------------------	---------------------------	------	----------------------------	--------------------------

07. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º)
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51

08. BAIRRO / DISTRITO CENTRO	09. MUNICÍPIO IBIÚNA		
10. UF SP.	11. CEP 18.150-000	12. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) smeibiuna@ig.com.br.	
13. DDD (015)	14. TELEFONE 241-1555	15. RAMAL 2224	16. FAX 2411555-ramal 2224

17. ESFERA ADMINISTRATIVA

1- FEDERAL 2- ESTADUAL 3- MUNICIPAL

DADOS DO DIRIGENTE

18. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE
FABIO BELLO DE OLIVEIRA18. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

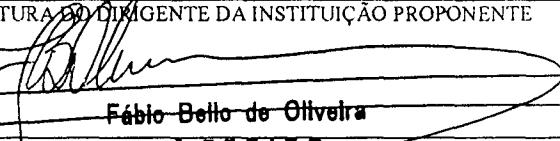
20. ESTADO CIVIL CASADO	21. SEXO MASC.	22. Nº CART. 16.378.556	23. DATA DE EMISSÃO 30/10/85	24. ORG. EXPED. SEC. SEG. PUB. SP.
25. CPF 072.913.518-71	26. CARGO / FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	27. ATO DE POSSE / DATA 01/01/200	28. DUR. MANDATO 04 ANOS	

29. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º)

RUA FRANCISCO A PERES, 14, LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI

30. BAIRRO / DISTRITO CENTRO	31. MUNICÍPIO IBIÚNA
32. UF SP.	33. CEP 18.150-000

36. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO VIRGÍLIO CORRÊA NETO	37. DDD (015)	38. TELEFONE 241-2136	39. ASSINATURA
40 LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DEZEMBRO DE 2001.	41. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		


Fábio Bello de Oliveira

PREFEITO

MET

**PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO I
FORMULÁRIO
2/5**

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DADOS DO PROJETO

02. TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL – BAIRRO DO CURRAL

03. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

BAIRRO DO CURRAL - S/Nº - IBIÚNA -SP.

04. BAIRRO
BAIRRO DO CURRAL

05. CIDADE
IBIÚNA

06. SIGLA ESTADO/PAÍS
S P.

07. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS

1 - CONSIGNADOS 2 - NÃO-CONSIGNADOS

08. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: APÓS
LICITAÇÃO

TÉRMINO: 04 MESES.

09. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Justifica-se a execução da construção de 02 (duas) Quadras de Areia no Centro Esportivo Educacional no Bairro do Curral, no Município de Ibiúna, para a prática deste esporte, hoje muito difundida no Brasil e em muitos países, sendo esta modalidade esportiva, hoje, muito praticada em nosso Município, porém em situação precaríssimas, por não possuirem os desportistas, adeptos deste esporte, local adequado para desenvolver o futebol de areia, que é direito de todos, e expande, de um modo geral, o esporte no Município, uma das metas prioritárias da nossa Administração, razão pela qual, que o benefício do empreendimento supera em muito o seu custo, tendo em vista o Município não contar com infra-estrutura necessária na área do esporte, não possuindo nenhuma quadra municipal de futebol de areia, para organização de torneios e campeonatos, com grande número de jovens e estudantes desenvolvendo esta prática em quadras improvisadas com risco iminente de contusão dos atletas.

Fábio Bello de Oliveira
P R E F E I T O

Juliano Correia 148.
ENG. CIVIL
CREA 506026/28-2

NET

OBJETO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES / PLANOS DE APLICAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO

3/E

DADOS DA INSTITUIÇÃO		EXERCÍCIO	
01. NOME DA INSTITUição PROponente		02. TÍTULO DO PROJETO	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA		CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL	
03. EXERCÍCIO			
04. DESCRIÇÃO SUCINTA		05. PRAZO DE EXECUÇÃO	
CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS DE FUTEBOL DE AREIA.		06. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		07. INDICADOR DE RISCO	
		08. UNIDADE DE QUANTIDADE	
		09. PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO	
		10. META DE EXECUÇÃO	
11. DESPESAS CORRENTES CONCEDENTE		12. DESPESAS DE CAPITAL PROponente	
13. DESPESAS CORRENTES PROponente		14. TOTAL	
15. TOTAL		16. TOTAL	

~~45~~ 30

MET

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO I
FORMULÁRIO
4/5

MET

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VII
FORMULÁRIO
5/5

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA	02. EXERCÍCIO 2001
03. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ESPORTE NA INSTITUIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	04. NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO ODILON PIRES DE OLIVEIRA

DADOS GEO-ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO

06. DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	07. POPULAÇÃO URBANA	08. POPULAÇÃO RURAL	09. POPULAÇÃO TOTAL	10. RENDA PER CAPITA
71 km.	27.354	36.979	64.333	

DADOS RELACIONADOS AO ESPAÇO ESPORTIVO PLEITEADO

11. PÚBLICO ALVO
ADEPTOS DO FUTEBOL DE AREIA.

12. USUÁRIOS / MÊS 1000 PESSOAS	13. DISTÂNCIA DO ESPAÇO ESPORTIVO MAIS PRÓXIMO 02 km.	14. GERAÇÃO DE EMPREGOS 20
------------------------------------	--	-------------------------------

PROGRAMAS ESPORTIVOS PARA A COMUNIDADE

15. NOME DO PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS DE AREIA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL	16. PÚBLICO ALVO 4.000 PESSOAS

EVENTOS ESPORTIVOS

17. NOME DO EVENTO FEST FÉRIAS E OUTROS.	18. ABRANGÊNCIA 4.000 PESSOAS.

AUTENTICAÇÃO

19. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.	20. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.
21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO <i>Fábio Bello de Oliveira</i>	22. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE <i>Fábio Bello de Oliveira</i> Fábio Bello de Oliveira PREFEITO

Justificativa
CRÉDITO CIVIL
CRÉDITO 505005128-2

MET

INVENTÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA BRASILEIRA

(quantificar as unidades: 1, 2, 3 etc)

ANEXO II
FORMULÁRIO
II

DADOS DA INSTITUIÇÃO
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. TÍTULO DO PROJETO
**CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRADAS DE
ÁREA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL**

03. EXERCÍCIO 2001	
------------------------------	--

Tipo de Espaço Desportivo	Esfera Administrativa do Espaço Desportivo					
	Particular		Estadual		Municipal	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural
PISCINA	Coberta					
	Não-Coberta					
GINÁSIO	Coberto					
	Não-Coberto					
QUADRA SIMPLES	Coberta					
	Não-Coberta					
QUADRA POLIESPORTIVA	Coberta					
	Não-Coberta					
CAMPO DE FUTEBOL						
PISTA DE ATLETISMO						
OUTRO	Coberto					
	Não-Coberto					
						02

AUTENTICAÇÃO

16. LOCAL E DATA
IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

17. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPOSTA

Fábio Bello da Oliveira
PREFEITO

32

32
Fábio Bello da Oliveira
PREFEITO
IBIÚNA - SP
03/12/2001

PLANO DE ENRAGAZAMENTO

MET

CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO DIRIGENTE

ANEXO I
FORMULÁRIO
1/5

33

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. SIGLA PM I	03. CNPJ N.º 46.634.531/0001-37	04. MANTENEDORA -O-	CNPJ	05. CADASTRO IBGE 19709	06. EXERCÍCIO 2001
-------------------	------------------------------------	---------------------------	------	----------------------------	--------------------------

07. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º)
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51

08. BAIRRO / DISTRITO CENTRO	09. MUNICÍPIO IBIÚNA		
10. UF SP.	11. CEP 18.150-000		
13. DDD (015)	14. TELEFONE 241-1555	15. RAMAL 2224	16. FAX 2411555-ramal 2224

17. ESFERA ADMINISTRATIVA

 3

1- FEDERAL 2- ESTADUAL 3- MUNICIPAL

DADOS DO DIRIGENTE

18. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE
FABIO BELLO DE OLIVEIRA18. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

20. ESTADO CIVIL CASADO	21. SEXO MASC.	22. Nº CART. 16.378.556	23. DATA DE EMISSÃO 30/10/85	24. ORG. EXPED. SEC. SEG. PUB. SP.
25. CPF 072.913.518-71	26. CARGO / FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	27. ATO DE POSSE / DATA 01/01/200	28. DUR. MANDATO 04 ANOS	

29. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º)

RUA FRANCISCO A. PERES, 14, LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI

30. BAIRRO / DISTRITO CENTRO	31. MUNICÍPIO IBIÚNA		
32. UF SP.	33. CEP 18.150-000	34. DDD (015)	35. TELEFONE 3248-4449

AUTENTICAÇÃO

36. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO VIRGÍLIO CORRÊA NETO	37. DDD (015)	38. TELEFONE 241-2136	39. ASSINATURA
---	------------------	--------------------------	----------------

40 LOCAL E DATA
IBIÚNA, 31 DEZEMBRO DE 2001.

41. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Fábio Bello de Oliveira
PREFEITO

MET

**PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO I
FORMULÁRIO
2/5**

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DADOS DO PROJETO

02. TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL - BAIRRO DO CURRAL

03. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

BAIRRO DO CURRAL - S/Nº - IBIÚNA -SP.

04. BAIRRO
BAIRRO DO CURRAL

05. CIDADE
IBIÚNA

06. SIGLA ESTADO/PAÍS
S P.

07. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS



1 - CONSIGNADOS 2 - NÃO-CONSIGNADOS

08. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: APÓS
LICITAÇÃO

TÉRMINO: 05 MESES.

09. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Justifica-se a execução do Projeto de construção do Centro Esportivo Educacional no Município de Ibiúna, com a construção desta Quadra Poliesportiva, para a efetiva prática do esporte em quase todas as suas modalidades, tão reclamada e almejada por todas as camadas da população, sem distinção de política, raça, cor ou religião, com maior predominância da juventude da nossa comunidade, que, como todos os brasileiros, são apaixonados pelos esportes, e não possuem local adequado para desenvolver esta prática, que é direito de todos e faz parte da educação de cada um, desenvolvendo a disciplina e afastando os jovens do mundo das drogas, milagre que só o mundo do esporte pode proporcionar, razão pela qual, que o benefício do empreendimento supera totalmente o seu custo, tendo em vista o Município não contar com infra-estrutura necessária na área do esporte, não possuindo campo de futebol nem local adequado para a prática desportiva para organização de torneios e campeonatos, com grande número de jovens e estudantes desenvolvendo esta prática de maneira precária, em campo e quadras improvisadas.

Fábio Bello de Oliveira
P R E F E I T O

OLIVEIRA
ENG.º CIVIL
CREA 506028728-2

2023

MET

PLANO DE TRABALHO OBJETO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO
3/5

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, PARA FAZER PARTE DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL, PARA A PRÁTICA DE FUTSAL, VOLEI E BASQUETE.

OBJETO**DADOS DO PROJETO**

04. DESCRIÇÃO SUÍNTA

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.

02. TÍTULO DO PROJETO

03. EXERCÍCIO

2001

02. TÍTULO DO PROJETO

03. EXERCÍCIO

2001

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

05. MÉT	06. AÇÃO	07. ESPECIFICAÇÃO	08. INDICADOR FÍSICO	09. PERÍODO DE EXECUÇÃO
10. META	11. AÇÃO	12. DESPESAS CORRENTES	13. DESPESAS DE CAPITAL	14. TOTAL
CONCEDENTE	PROONENTE	CONCEDENTE	PROONENTE	
01	01	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.	01	01
			APÓS LICITAÇÃO	05 MESES
		130.000,00	26.000,00	156.000,00
15. TOTAL				130.000,00
				26.000,00
				156.000,00

AUTENTICAÇÃO

16. LOCAL E DATA

IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001.

17. ASSINATURA DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001

18. LOCAL E DATA

IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001

19. ASSINATURA DO CONCEDENTE

*Fábio Bello de Oliveira**PREFEITO*

MET

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLOS

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO I

FORMULÁRIO

MET

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VII
FORMULÁRIO
5/5

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. EXERCÍCIO

37
2001

03. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ESPORTE NA INSTITUIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

04. NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

05. TELEFONE DE CONTATO
(015) 241-1026

DADOS GEO-ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO

06. DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	07. POPULAÇÃO URBANA	08. POPULAÇÃO RURAL	09. POPULAÇÃO TOTAL	10. RENDA PER CAPITA
71 km.	27.354	36.979	64.333	

DADOS RELACIONADOS AO ESPAÇO ESPORTIVO PLEITEADO

11. PÚBLICO ALVO
ADEPTOS DO FUTSAL, VOLEI E BASQUETE.

12. USUÁRIOS / MÊS 1000 PESSOAS	13. DISTÂNCIA DO ESPAÇO ESPORTIVO MAIS PRÓXIMO 02 km.	14. GERAÇÃO DE EMPREGOS 10
------------------------------------	--	-------------------------------

PROGRAMAS ESPORTIVOS PARA A COMUNIDADE

15. NOME DO PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL	16. PÚBLICO ALVO 3.000 PESSOAS / MES.

EVENTOS ESPORTIVOS

17. NOME DO EVENTO FEST FÉRIAS E OUTROS	18. ABRANGÊNCIA 2.500 PESSOAS / MES.

AUTENTICAÇÃO

19. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.	20. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.
--	--

21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO <i>Urullo</i> Engº Civil CREA 5060261282	22. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Fábio Bello de Oliveira PREFEITO
---	---

Urullo
Engº Civil
CREA 5060261282

Bello

MET

INVENTÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA BRASILEIRA

(quantificar as unidades: 1, 2, 3 etc)

ANEXO II
FORMULÁRIO
VI

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROONENTE
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROONENTE
FEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. TÍTULO DO PROJETO
**CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA POLIESPORTIVA
NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL**

Tipo de Espaço Desportivo	Esfera Administrativa do Espaço Desportivo						Municipal
	Particular	Federal	Estadual	Urbano	Rural	Urban	
PISCINA	Urbano	Rural	Urbano				
	Coberta						
GINÁSIO	Não Coberta						
	Obras						
QUADRA SIMPLES	Não Coberta						
	Coberta						
QUADRA POLIESPORTIVA	Não Coberta						
	Coberta						
CAMPO DE FUTEBOL							
PISTA DE ATLETISMO							
OUTRO*	Coberto						
	Não Coberto						

AUTENTICAÇÃO

16. LOCAL E DATA
IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

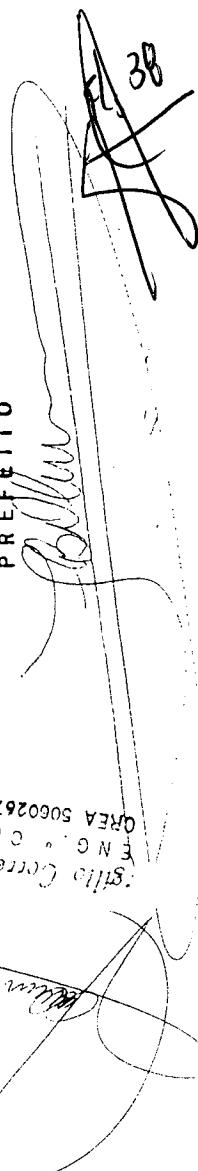
17. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROONENTE

Rábio Bello de Oliveira
P R E F E I T O

38

Grau Círculo Civil
Nº. 000026728-2

Rábio Bello de Oliveira



MET

PELNO DE TRABALHO

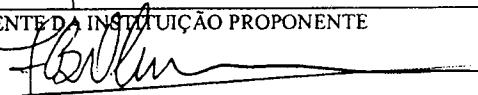
CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO
DIRIGENTE

ANEXO I
FORMULÁRIO
1/5

Fus 39

DADOS DA INSTITUIÇÃO					
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA					
02. SIGLA PM I	03. CNPJ N.º 46.634.531/0001-37	04. MANTENEDORA -O-	CNPJ	05. CADASTRO IBGE 19709	06. EXERCÍCIO 2001
07. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º) AV. CAP.MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51					
08. BAIRRO / DISTRITO CENTRO			09. MUNICÍPIO IBIÚNA		
10. UF SP.	11. CEP 18.150-000	12. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) smeibiuna@ig.com.br.			
13. DDD (015)	14. TELEFONE 241-1555	15. RAMAL 2224		16. FAX 2411555-ramal 2224	
17. ESFERA ADMINISTRATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 1- FEDERAL 2- ESTADUAL 3- MUNICIPAL					

DADOS DO DIRIGENTE					
18. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE FABIO BELLO DE OLIVEIRA				18. NACIONALIDADE BRASILEIRO	
20. ESTADO CIVIL CASADO		21. SEXO MASC.	22. Nº CART. 16.378.556	23. DATA DE EMISSÃO 30/10/85	24. ORG. EXPED. SEC. SEG. PUB. SP.
25. CPF 072.913.518-71		26. CARGO / FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL		27. ATO DE POSSE / DATA 01/01/200	28. DUR. MANDATO 04 ANOS
29. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º) RUA FRANCISCO A PERES, 14, LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI					
30. BAIRRO / DISTRITO CENTRO			31. MUNICÍPIO IBIÚNA		
32. UF SP.	33. CEP 18.150-000	34. DDD (015)		35. TELEFONE 3248-4449	

AUTENTICAÇÃO					
36. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO VIRGÍLIO CORRÊA NETO		37. DDD (015)	38. TELEFONE 241-2136	39. ASSINATURA	
40 LOCAL E DATA IBIÚNA, 31 DEZEMBRO DE 2001.		41. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
 Fábio Bello de Oliveira PREFEITO					

MET

**PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO I
FORMULÁRIO
2/5**

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DADOS DO PROJETO

02. TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 01 CAMPO DE FUTEBOL NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL – BAIRRO DO CURRAL

03. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

BAIRRO DO CURRAL - S/Nº - IBIÚNA -SP.

04. BAIRRO
BAIRRO DO CURRAL

05. CIDADE
IBIÚNA

06. SIGLA ESTADO/PAÍS
S P.

07. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS



1 – CONSIGNADOS 2 – NÃO-CONSIGNADOS

08. PERÍODO DE EXECUÇÃO

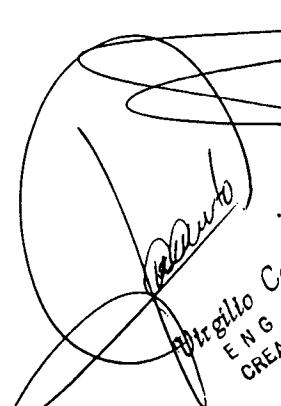
**INÍCIO: APÓS A
LICITAÇÃO**

TÉRMINO: 06 MESES.

09. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Justifica-se a execução de construção de 01 (um) Campo de Futebol no Centro Esportivo Educacional no Município de Ibiúna, no Bairro do Curral, para a efetiva prática do futebol de campo, especialmente pelos jovens da nossa comunidade, apaixonados pelo futebol, que não possuem local adequado para desenvolver esta modalidade esportiva praticada em todo o mundo, e que é direito de todos e faz parte da educação de cada um, disciplinando os jovens e afastando-os do mundo das drogas, milagre que só o mundo do esporte pode proporcionar, razão pela qual, que o benefício do empreendimento supera totalmente o seu custo, tendo em vista que o Município não conta com infra-estrutura necessária na área do esporte, não possuindo campo de futebol para organização de torneios e campeonatos, com grande número de jovens e estudantes desenvolvendo esta prática de maneira precária, em campos improvisados.


Fábio Bello de Oliveira
PREFEITO


Virgílio Corrêa Neto
E.N.G.º CIVIL
CREA 506026728-2

PLANO DE TRABALHO

OBJETO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		02. TÍTULO DO PROJETO		03. EXERCÍCIO	
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL		2001	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA					
DADOS DO PROJETO		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		OBJETO	
04. DESCRIÇÃO SUCINTA		05. META		06. AÇÃO	
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM), CAMPO DE FUTEBOL, PARA FAZER PARTE DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL, PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO.		01		01	
10. META		11. AÇÃO		07. ESPECIFICAÇÃO	
10. META		11. AÇÃO		08. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO.				09. UNIDADE QUANTIDADE	
				01	01
12. DESPESAS CORRENTES		13. DESPESAS DE CAPITAL		14. TOTAL	
CONCEDENTE		CONCEDENTE		CONCEDENTE	
PROPOSTA		PROPOSTA		PROPOSTA	
01		01		01	
15. TOTAL		220.000,00		44.000,00	
		220.000,00		264.000,00	
AUTENTICAÇÃO		16. LOCAL E DATA		17. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
		IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001.			
Fábio Bento de Oliveira		18. LOCAL E DATA		19. ASSINATURA DO CONCEDENTE	
		IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001			

MET

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO I

FORMULÁRIO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		02. TÍTULO DO PROJETO		03. EXERCÍCIO	
PROONENTE		CONCEDENTE		CONSTRUÇÃO DE UM (01) CAMPO DE FUTEBOL NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL		2001	
DADOS DO PROJETO	DATA	08. JANEIRO	08. FEVEREIRO	08. MARÇO	08. ABRIL	08. MAIO	08. JUNHO
07. AÇÃO	08. JANEIRO			26.400,00	35.200,00	50.600,00	55.000,00
07. AÇÃO	08. JULHO	08. AGOSTO	08. SETEMBRO	08. OUTUBRO	08. NOVEMBRO	08. DEZEMBRO	
		28.600,00	24.200,00				
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)		08. FEVEREIRO	08. MARÇO	08. ABRIL	08. MAIO	08. JUNHO	
07. AÇÃO	08. JANEIRO			5.280,00	7.040,00	10.120,00	11.000,00
07. AÇÃO	08. JULHO	08. AGOSTO	08. SETEMBRO	08. OUTUBRO	08. NOVEMBRO	08. DEZEMBRO	
		5.720,00	4.840,00				
09. TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R\$)						44.000,00	
10. TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)						264.000,00	

110 Correa Neto
3.0 CAVAK
506026728.2

P R E F E I T O

MET	PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ANEXO VII FORMULÁRIO 5/5
------------	---	---

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA		02. EXERCÍCIO 2001
03. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ESPORTE NA INSTITUIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	04. NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO ODILON PIRES DE OLIVEIRA	05. TELEFONE DE CONTATO (015) 241-1026

DADOS GEO-ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO

06. DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM) 71 Km.	07. POPULAÇÃO URBANA 27.354	08. POPULAÇÃO RURAL 36.979	09. POPULAÇÃO TOTAL 64.333	10. RENDA PER CAPITA
--	---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

DADOS RELACIONADOS AO ESPAÇO ESPORTIVO PLEITEADO

11. PÚBLICO ALVO ADEPTOS DO FUTEBOL DE CAMPO.	13. DISTÂNCIA DO ESPAÇO ESPORTIVO MAIS PRÓXIMO 02 km.	14. GERAÇÃO DE EMPREGOS 30
---	---	--------------------------------------

PROGRAMAS ESPORTIVOS PARA A COMUNIDADE

15. NOME DO PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE 01 CAMPO DE FUTEBOL NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL	16. PÚBLICO ALVO 8.000 PESSOAS

EVENTOS ESPORTIVOS

17. NOME DO EVENTO TODOS OS CAMPEONATOS E TORNEIOS REGIONAIS, INTER-BAIRROS, ESTUDANTIL E EVENTOS FUTEBOLÍSTICOS EM GERAL.	18. ABRANGÊNCIA 6.000 PESSOAS.

AUTENTICAÇÃO

19. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001.	20. LOCAL E DATA IBIÚNA, 31/DEZEMBRO/2001.
21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO <i>Vilson Corrêa Neto</i> Vilson Corrêa Neto CRMG - CIVIL CRECI 506065128-2	22. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE <i>Fábio Bello de Oliveira</i> Fábio Bello de Oliveira PREFEITO

MET

INVENTÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA BRASILEIRA
(quantificar as unidades: 1, 2, 3 etc)

ANEXO II
FORMATARIO
1/1

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROONENTE
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROONENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

02. TÍTULO DO PROJETO:
**CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL
NO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL.**

03. EXERCÍCIO: 2001	
-------------------------------	--

Tipo de Espaço Desportivo	Estrada Administrativa do Espaço Desportivo					
	Particular		Federat		Municipal	
	Urban	Rural	Urban	Rural	Urban	Rural
PISCINA	Coberta					
GINÁSIO	Sobreno	Nao-Coberto				
QUADRA SIMPLES	Coberta					
QUADRA POLIESPORTIVA	Nao-Coberta	Coberta				
CAMPO DE FUTEBOL						01
PISTA DE ATLETISMO						
OUTRO:	Coberto					
	Nao-Coberto					

AUTENTICAÇÃO

16. LOCAL E DATA
IBIÚNA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

17. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSPIRIÇÃO PROPONENTE

Fábio Bento da Oliveira

P R E F E I T O

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



45

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado o Projeto de Lei nº. 174/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado o Projeto de Lei nº. 175/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado o Projeto de Lei nº. 176/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 02 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 180/2002 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 02 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 181/2002 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.;"

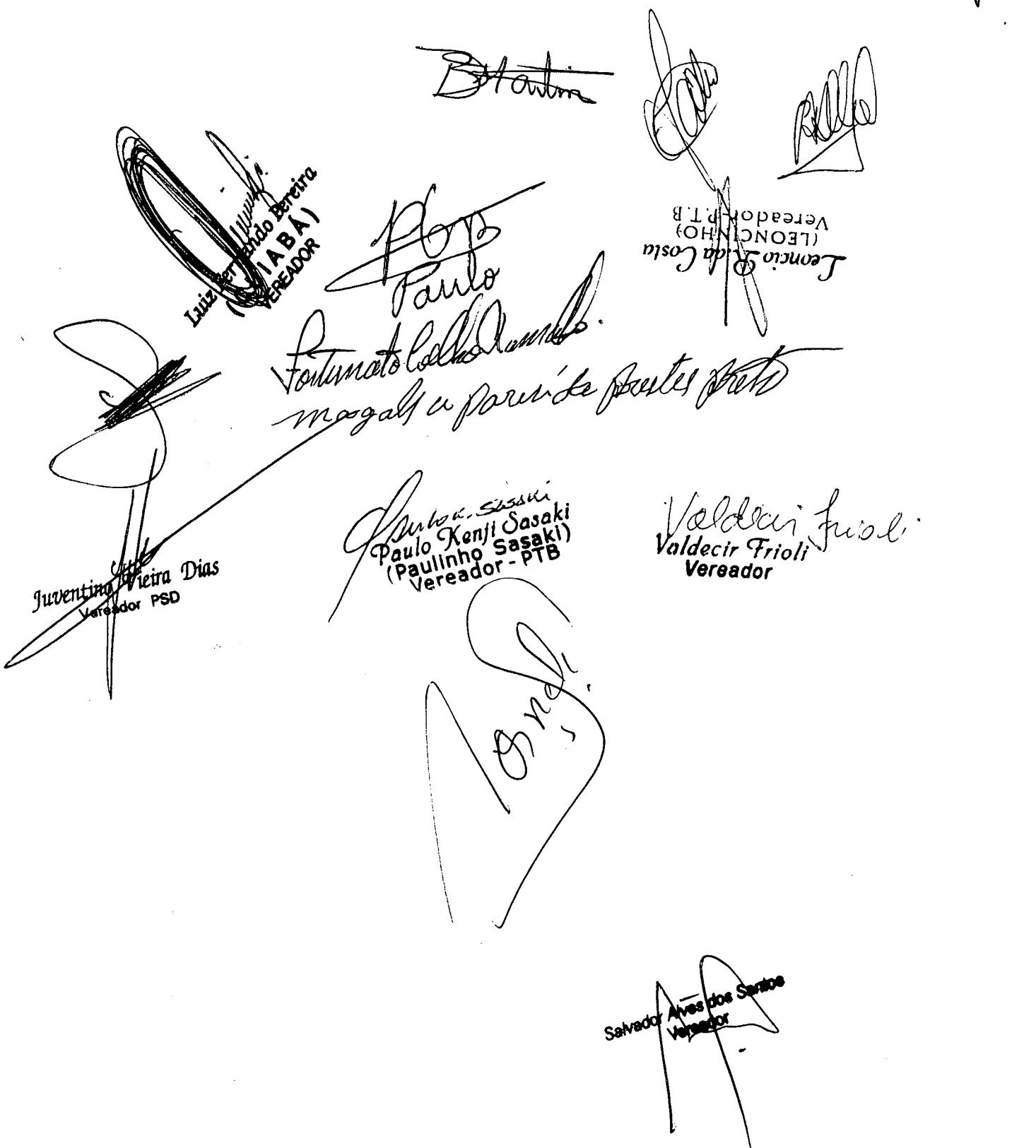
Considerando que as denominações proposta as Quadras Poliesportivas são de saudosos moradores do nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade Ibiunense;

Considerando a necessidade de abertura de crédito suplementares para que o município possa receber recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado de São Paulo e Ministério do Esporte e Turismo para a segunda etapa das obras de recapeamento da Vicinal Murundu; e obras do Campo de Futebol, quadra poliesportiva e quadras de areia;

Considerando a relevância da proposições acima, pois tratam de denominações de quadras e a abertura de créditos suplementares.

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 174, 175, 176, 180 e 181/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA
EM 06 DE AGOSTO DE 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 181/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 181/2002 que “Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta que a suplementação será coberta com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício decorrente do convênio a ser celebrado com o Ministério do Esporte e Turismo com recursos do orçamento geral da União.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois o crédito suplementar é necessário para que o município possa implantar Campo de Futebol; Quadra Poliesportiva; e duas Quadras de Areia.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 06 DE AGOSTO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 181/2002 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Fls. 48

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

**PROJETO DE LEI Nº 181/2002
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 181/2002 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar".

Este membro da Comissão de Justiça e Redação em análise superficial a proposta original, pois o mesmo foi lido no início desta manhã nesta Casa de Leis, e incluído em regime de urgência para deliberação, sendo portanto necessária a manifestação das competentes Comissões. Preliminarmente este membro, quanto a legalidade e constitucionalidade não apresenta objeção a tramitação, mas, s.m.j., devido ao insignificante tempo para análise, pois sabe-se que esta proposição está em estudo pela Chefia do Executivo desde o começo do ano, mas é obrigado a manifestar sua desaprovação contra a maneira em que nos é imposto o Projeto de Lei de tão importante quilate, quanto a falta de anexo citado no contrato dos convênios como Plano de Trabalho. Após apresentada a cópia do referido Plano de Trabalho suscitaram-se dúvidas que não foram dirimidas a contento no exíguo tempo de análise.

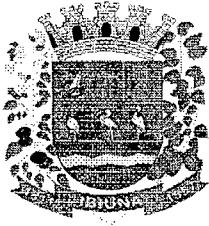
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 06 DE AGOSTO DE 2002.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CFly 50

AUTÓGRAFO DE LEI N° 169/2002

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições quais lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

2 – EXECUTIVO

020500: SECRETARIA DE ESPORTE

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0 – 2781210111.14	Aplicações Diretas.....	R\$ 450.000,00
	Total do Órgão.....	R\$ 450.000,00
	Total Geral.....	R\$ 450.000,00

ARTIGO 2º – O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

[Large handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Signature]
BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

[Signature]
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

[Signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

[Signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 379/2002

Ibiúna, 07 de agosto de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 065/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 181/2002, que “Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 181/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de agosto passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; o Voto em Separado do Vereador João Benedicto de Mello Neto – Membro da Comissão de Justiça e Redação, e, colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 181/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 181/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 169/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 379/2002, de 07 de agosto de 2002.

Ibiúna, 09 de agosto de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo